



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -  
Centro

##### Telefone



77 3455-1412

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073-2023
- RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073-2023
- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073-2023
- EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073-2023



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023**

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

#### **Questionamentos:**

**1) LOTE 02 ITEM 01 (IMPRESSORA) • CONSUMO 370 WATTS ATIVO • 0,6 WATTS DESLIGADO • 2,0 WATTS (AUTO-OFF) NO MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA • 2,7 WATTS EM ESPERA** 1º Questionamento – CONSUMO DA IMPRESSORA. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil. Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital: • Cláusulas restritivas; • Exigências desnecessárias; • Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas; • Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc); • Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade; A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderado, onde serão aceitas impressoras com consumo de energia aproximados do exigido. Nosso entendimento está correto?

**2) • DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) – AXLXP 19,6X 34,9X 23,8 CM • DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM DO PRODUTO (CM) – AXLXP 29,8X 40X 25 CM** 2º Questionamento – DIMENSÕES Após a análise do edital, observamos a exigência acima dimensões exatas de impressoras. Cabe salientar que geralmente, não é exigido dimensões de equipamento para não restringir o processo visto que cada fabricante possui equipamentos com dimensões de acordo com o designer ou porte do equipamento. Sendo assim, visando ampliar o caráter competitivo da licitação e com regra no princípio da isonomia que consolidem direcionamento de certame, mormente por restrição de marcas e/ou modelos dos produtos demandados, entendemos que não será exigido dimensões para a impressora em questão. Nosso entendimento está correto?

#### **Esclarecimentos Iniciais:**

Cumprir registrar que esta municipalidade, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Não é cabível que a Administração Pública, adequar seu Edital ao que a que se busque esclarecer pela empresa, pois estaria tornando o objeto incompatível com as necessidades e ao que foi planejado pela Prefeitura Municipal de Caculé, não podendo essa adquirir equipamentos de informática, especificamente, impressoras que não alcançará plenamente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

as suas necessidades, se assim o fizer, estaria adequando o certame com o que convém apenas ao fornecedor.

Cumpra dizer, que a administração pública em suas aquisições preza pela obtenção da proposta mais vantajosa, que é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço, de acordo com as especificações do ato convocatório e necessidades da administração.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se às suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações contidas no termo de referência do certame em questão.

Além do mais, estas são as especificações que tem atendido as necessidades do município de Caculé desde 2021. Em consulta a Editais de outros órgãos públicos, fora verificado também itens com estas mesmas especificações, demonstrando que o detalhamento do item não é exclusivo desta municipalidade.

### **Respostas aos questionamentos:**

**1)** Prezando pela isonomia e julgamento objetivo, as especificações técnicas dos produtos ofertados pelos eventuais licitantes participantes do certame em questão deverão estar em consonância com o disposto no ato convocatório, podendo ser aceitos produtos de qualidade superior, mas nunca inferiores ao disposto em Edital. Posicionamento contrário, acarretaria uma enorme insegurança jurídica nas aquisições desta municipalidade e acabaria por ferir o julgamento objetivo, isonomia e vinculação ao ato convocatório.

**2)** Prezando pela isonomia e julgamento objetivo, as especificações técnicas dos produtos ofertados pelos eventuais licitantes participantes do certame em questão deverão estar em consonância com o disposto no ato convocatório. No tocante às dimensões, resta claro que por ser característica específica, as especificações do próprio Edital são de "DIMENSÕES APROXIMADAS". Logo, poderão ser aceitos produtos de dimensão similar. Posicionamento contrário, acarretaria uma enorme insegurança jurídica nas aquisições desta municipalidade e acabaria por ferir o julgamento objetivo, isonomia e vinculação ao ato convocatório. Dizer que as dimensões não interferem no resultado final, não possui respaldo a realidade concreta do município de Caculé, uma vez que as impressoras, se, e quando adquiridas, serão instaladas nas repartições públicas do município e ocuparão espaço nessas repartições. Dessa forma, tendo em vista a estrutura física dos prédios que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura de Caculé, optou-se por discriminar a dimensão do item.

Publique-se.

Caculé (BA), 27 de outubro de 2023.

Stefano da Silva Rios  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Gleide Jeane Pereira Gomes  
Pregoeira Municipal

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023**

A Comissão Permanente de Licitação de Caculé – Bahia, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da Dispensa de Licitação Nº 073/2023 **Objeto:** Prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa: PMC Educação de Jovens e Adultos, instituído pela Lei nº463/2023, regulamentada pelo Decreto nº1.820, de 06 de setembro de 2023, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**. Lança-se o Ato Formal para a contratação do BANCO DO BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000.0001 91, neste ato representado pelo Gerente da Agência de Caculé, Sr. HELENIVAL SILVA DOS SANTO S, inscrito no CPF sob o nº 026.109.765 26, localizada na Av. Conego Miguel Monteiro, Caculé - BA, CEP 46.300.000. Valor global da Dispensa: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Comissão Permanente de Licitação – 19 de outubro de 2023. Gleide Jeane Pereira Gomes- Presidente.

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a Ratificação do Ato da Dispensa de Licitação Nº 073/2023. Objeto: Prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa: PMC Educação de Jovens e Adultos, instituído pela Lei nº463/2023, regulamentada pelo Decreto nº1.820, de 06 de setembro de 2023, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, O prefeito lança o Ato Formal para a contratação de BANCO DO BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000.0001 91, neste ato representado pelo Gerente da Agência de Caculé, Sr. HELENIVAL SILVA DOS SANTO S, inscrito no CPF sob o nº 026.109.765 26, localizada na Av. Conego Miguel Monteiro, Caculé - BA, CEP 46.300.000. Valor global da Dispensa: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023, devendo ser celebrado o contrato com: BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2023. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

**HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023**

O Prefeito Municipal de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ante a Dispensa de Licitação nº 073/2023 – Objeto: Prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa: PMC Educação de Jovens e Adultos, instituído pela Lei nº 463/2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.820, de 06 de setembro de 2023, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, HOMOLOGA o presente processo para a contratação do BANCO DO BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000.0001 91, neste ato representado pelo Gerente da Agência de Caculé, Sr. HELENIVAL SILVA DOS SANTO S, inscrito no CPF sob o nº 026.109.765 26, localizada na Av. Conego Miguel Monteiro, Caculé - BA, CEP 46.300.000. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global da Dispensa: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Caculé, 19 de outubro de 2023. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 466/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ nº 00.000.000.0001 91. **OBJETO:** Prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa: PMC Educação de Jovens e Adultos, instituído pela Lei nº463/2023, regulamentada pelo Decreto nº1.820, de 06 de setembro de 2023, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **ASSINATURA:** 19 de outubro de 2023. **VIGÊNCIA:** 19 de outubro de 2024.